



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 040/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1649/2018 QUE DISPÕE SOBRE “CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante de curso universitário, residente no mínimo há 1 (um) ano, no Município de Assaí, que não possua superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos e cadastro no Cadastro Único-CadÚnico.

§ 1º – Para aferição das condicionantes ao acesso do benefício aos candidatos, deverá este, cumprir com rigor absoluto a apresentação dos documentos exigidos e ao preenchimento correto dos formulários e Anexos fornecido pelo Departamento de Protocolo do Município de Assaí (Anexo I, II e III), podendo ser requisitados na entrevista junto a Assistência Social, gestora do benefício.

§ 2º – A ausência do cumprimento dos requisitos para acesso ao benefício tornará o pedido deserto para a competência solicitada, perdendo o direito ao benefício no período solicitado.

Art. 2º. Fica alterado a redação do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar semestralmente boletim de notas individuais que comprovem a frequência e, caso o curso seja semestral, declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES ou Técnico, de forma física ou comprovado através de sistema virtual fornecido acesso e controle da Instituição mencionada, em 2 (duas) vias, sendo uma original e cópia, junto a Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 1º - As declarações e os boletins deverão ser entregues nos prazos estipulados no art. 3º, § 1º, incisos I e II.

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 4º. Fica alterado a redação do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 – O auxílio transporte será pago por 11 (onze) meses no ano, não sendo considerado para fins de pagamento o mês de janeiro em razão da inexistência de atividade escolar.

Art. 5º. Fica revogado o texto integral do Art. 11, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos e dispositivos da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se mostra necessária a fim de dar clareza com o fito de retificar a legislação municipal definindo questões problemáticas abordadas durante a execução do benefício posto a classe beneficiária.

Houve durante a execução da lei inúmeros percalços ocasionados na consolidação do processo de pagamento de benefícios, que refletiu em atrasos e outras nuances prejudiciais aos beneficiários devido a necessidade da retificação mencionada aqui proposta, merecendo a respectiva autorização para regular o benefício concedido no seu texto original.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 23 de setembro de 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal